CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª REGIÃO
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-5194/3210-4194
E-Mail:crq11@crq11.org.br/Site: www.crq11.org.br
CNPJ nº 10338929/0001-89

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DE LEILOEIRO OFICIAL DE BENS MÓVEIS N.º 001/2023

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO, realizará o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Química do Maranhão, com fulcro no § 1º do art. 31 da Lei 14.133/2021, conforme Processo Adminstrativo nº 0323/2023, devidamente aprovado pela autoridade competente. O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n.º 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023, e regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 21.981/32 - e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-5194/3210-4194, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h às 16h, **a partir da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial da União até o dia 14 de abril de 2023 às 10h59min. Abertura dos documentos de habilitação e início da sessão pública: 14/04/2023 às 11h00min** Novos credenciamentos não realizados no prazo previsto no item anterior poderão ser solicitados mediante a entrega da documentação relacionada neste Edital duranteo mês de Abril de cada ano, enquanto vigente o Edital.

1.1 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: crq11@crq11.org.br, desde que seja informado o número deste

Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Química do Maranhão, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições deste Edital e seus Anexos, que o integram e o complementam, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA - TR
ADENDO I	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
ADENDO II	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
ADENDO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
ADENDO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO
ADENDO V	METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCEINICIAL
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Edital estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados, e qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento nos períodos previstos nos item 1**.**

3.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial e fim em período de até 06 (seis) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, até a data limite para a inscrição anual, prevista nos períodos previstos no item 1.

4.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados quese enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO ;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO ;

c) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA;

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023;

5. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no tópico 5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO, do ANEXO I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2023, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Até o prazo estabelecido nos períodos previstos no item 1, os interessados deverão entregar a documentação à Comissão Permanente de Licitação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres: Credenciamento - Edital nº 0001/2023.

6.2. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão Permanente de Licitação, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital,

e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo força maior ou caso fortuito.

7.2. Os documentos apresentados serão rubricados pela comissão e por todos os presentes.

7.3. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 001/2023, especialmente em seu item 13. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

9.2. A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

9.3. A Administração não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

9.4. O percentual de remuneração é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Contratado:

a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

b.2) Bons princípios de urbanidade.

c) Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.

d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos

arrematantes.

e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação equalificação exigidas no Credenciamento.

f) Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.

g) Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência – AnexoI do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

10.2. Compete à Contratante:

a) Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

b) Observar as demais exigências previstas Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;

11.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

11.4. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão, observadas as regras previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital 001/2023;

11.5. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CRQ-Ma designará formalmente o servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos.

13.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação das sanções constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento e do CONTRATO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a

exata compreensão dos seus documentos.

15.5. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

15.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.7. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

15.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa- fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude da celebração de eventual contrato emitido pela administração.

15.10. A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 149, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Maranhão em São Luis-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento

São Luis, 20 de fevereiro de 2023.

_____

Presidente
Comissão Permanente de Licitação

_____

Membro
Comissão Permanente de Licitação

_____

Membro
Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª REGIÃO
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-5194/3210-4194
E-Mail:crq11@crq11.org.br/Site: www.crq11.org.br
CNPJ nº 10338929/0001-89

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Química do Maranhão, por meio de licitação na modalidade de Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Química do Maranhão ao considerar seus bens patrimoniais em desuso ou inservíveis, por meio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRQ-MA, com as devidas justificativas, os disponibiliza para inclusão em processo de alienação.

Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o CRQ 11ª promove projeto de alienação destes ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilões consecutivos.

Para o referido processo, está sendo proposto o modelo de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL (AIS). para posterior sorteio entre os Leiloeiros conforme §1º do art. 31 da Lei 14.133/2021 o que se torna a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da

União, e/ou seus parentes, até o 3º grau.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no 156, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Maranhão.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

3.2. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o Conselho Regional de Química do Maranhão, em Leilões de veículos e bens móveis inservíveis.

4.2. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

4.3. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

4.4. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do CRQ-MA no período que antecede o Leilão, inclusivenos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.5. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.

4.6. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à CPL/CRQ-MA sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

4.7. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da CPL/CRQ-MA, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.7.1. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e

término das visitações;

· Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;

· Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;

· Informações gerais sobre o Leilão;

· Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;

· Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

4.8. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

4.9. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

4.10. Dar ampla publicidade ao evento.

4.11. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

4.12. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

4.13. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

4.14. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão.

4.15. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

4.15.1. O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 50 (cinquenta) pessoas e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.

4.16. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

· Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;

· Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;

· Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;

· Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;

· Além da documentação acima, o CRQ-MA reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

4.17. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

4.18. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dosLeilões.

4.19. Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta dearrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

4.20. Possuir sistema que emita no mínimo:

· Nota de arrematação;

· Autorização de retirada de bens;

· Termo de recebimento de bens;

· Nota de arrematação por inexistência de CRV;

· Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentesfora do Estado do Maranhão;

· Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

4.21. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

4.22. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estadodo Maranhão, apresentando-os na prestação de contas.

4.23. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

· Ata do Leilão;

· Relatório pormenorizado do Leilão;

· 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;

· Notas de arrematação dos bens;

· Notas fiscais dos bens;

· Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio doCRQ-MA;

· Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dosbens;

· Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixadefinitiva;

· Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículosarrematados porpessoas residentes fora do Estado do Maranhão;

· Relatório sintético do Leilão;

· Relatório analítico do Leilão;

· Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

· Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua

retirada.

4.23.1. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CPL/CRQ-MA sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREIn.º 17/2013), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência. O modelo do PEDIDO DE CREDENCIAMENTOe INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO consta no **Adendo I** deste Termo de Referência.

5.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

5.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.

d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.

e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/ Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Maranhão, quando o domicílio não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicíliodo interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1(um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compativel com o objeto do credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e email do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no **Adendo II** deste Termo de Referência.

c) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no **Adendo III** deste Termo de Referência, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

· Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

· Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estimulo de lances em tempo

real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

· Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

· Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

· Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;

· Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

· Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do CRQ-MA.

e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRQ-MA nenhuma responsabilização por tais despesas.

g) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

h.1) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e

a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

i) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO CRQ-MA, e dos respectivos servidores ocupantes do CRQ-MA, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela **Resolução nº 229, de 22.06.16**, respeitando o disposto no § 1º do Art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4.1. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por servidor do CRQ-MA designado para esta finalidade, em momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.

5.4.2. O modelo de DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Adendo IV deste Termo deReferência contempla as alíneas d, e, f, g, h e i.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de a t é 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial da união.

6.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

7.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, a qualquer tempo.

7.1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na Secretária do CRQ-MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-5194/3210-4194.

7.1.3. A CPL/CRQ-MA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

7.1.3.1. Após análise, pela CPL/CRQ-MA, dos documentos recebidos, a Seção de Contratação divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.1.3.2. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

7.1.3.3. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 6.1 deste documento.

7.1.3.4. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme art. 6º da Lei 9.090/2008.

7.1.4. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

8.1. Concluídas as etapas do item 7 deste documento, para efeito da escolha do

primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

8.2. Os sorteios serão realizados pela CPL/CRQ-MA considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

8.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

8.4. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão, porque dependem de logística reversa das unidades do Conselhos e laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRQ- MA, classificando-os como bens inservíveis. Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.

8.5. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

8.6. Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

8.7. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao CRQ-MA, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

8.8. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

8.9. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

8.10. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

8.11. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.

8.12. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

8.13. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

8.14. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

8.15. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado

outro Leiloeiro do rolde credenciados.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral do CRQ-MA, em nome da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador Bairro: Calhau-CEP 65074-220- São Luís-Maranhão, ou enviados para o e-mail: crq@crq11.org.br, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

9.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, o que também será feito pelo(a) servidor(a) que o receber. Além disto, o(a) referido(a) servidor(a) deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo e devolver outra ao peticionário.

9.2.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

9.2.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

9.2.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

9.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

9.4. O CRQ-MA não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

9.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no sítio eletrônico: www.crq11.org.br.

10. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

10.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.° 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre asquais:

10.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CRQ-MA em

datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

10.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no sitio oficial do CRQ-MA (este último, por intermédio da Seção de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindoo recebimento de lances,por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

10.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

10.5. Convocado pelo CRQ-MA, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do CRQ-MA.

10.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CRQ-MA, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRQ-MA, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do CRQ-MA, constante no **Adendo V** deste Termo de Referência.

10.7. Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

10.8. Depositar em conta definida pelo CRQ-MA, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

10.9. Comunicar à CPL/CRQ-MA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

10.10. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da

documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigênciaslegais do DETRAN.

10.11. Não utilizar o nome do CRQ-MA ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

10.12. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

10.13. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

10.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

10.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

10.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

10.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõespor ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando docredenciamento.

10.18. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

10.19. Acompanhar o CRQ-MA, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes, em todo o território do Estado do Maranhão.

10.20. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.

10.21. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.

10.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

10.23. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a titulo de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não

possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

10.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

10.25. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Conselho Regional de Química do Maranhão.

10.26. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

10.27. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRQ-MA na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo CRQ-MA.

10.28. Prestar contas ao CRQ-MA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (CRQ-MA)

11.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.

11.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CRQ-MA.

11.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

11.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

11.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

11.7. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

11.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

11.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

11.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

11.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a

documentação respectiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

12.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

a) Recebimento de 2 (duas) advertências.

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização doLeilão.

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obtercredenciamento.

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

e) Falsidade ideológica.

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade docredenciamento, será descredenciado.

12.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois)dias úteis da comunicaçãodo fato, nos casos em que a providência for determinada.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.° 21.981/32.

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRQ-

MA.

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.4 deste Termo de Referência.

12.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

12.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

12.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

12.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do CRQ-MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

12.6. A critério do CRQ-MA, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

12.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRQ-MA, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

13. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do CRQ-MA e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

13.2. O CRQ-MA não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

13.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

14.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

14.2. Não caberá ao CRQ-MA qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

14.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

14.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Química do Maranhão.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo de servidores da Administração do CRQ-MA, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. INFORMAÇÕES E VISITA TÉCNICA

16.1. Os interessados poderão contatar a CPL/CRQ-MA pelo e-mail: secretaria@crq11.org.br para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento.

16.2. A visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será

realizada no seguinte endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-5194/3210-4194, com dia e hora a ser agendado pela Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRQ-MA.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do CRQ-MA.

17.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/CRQ-MA, após as diligências necessárias.

17.3. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

17.4. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do email crq11@crq11.org.br.

17.5. O CRQ-MA poderá definir um calendário regular para a definição da realização de Leilões públicos que será publicado no sitio oficial do CRQ-MA www.crq11.org.br.

1 ADENDOS:

ADENDO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
ADENDO II - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
ADENDO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
ADENDO IV - DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO
ADENDO V - METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL

São Luís, 20 de fevereiro de 2023

José sá de Alencar Junior
Agente Administrativo – CRQ-Ma

TR Aprovado por:

José Ribamar Cabral Lopes
Presidente do CRQ-MA

ADENDO I – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a)_____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº _____, identidade civil n.º_____, CPF/MF n.º_____, e endereço profissional na rua/avenida_____, requer que seja deferido seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-MA, com objetivo de participar dos Leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº 001/2023, publicado no Diario Oficial da União, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA

Nome e assinatura do leiloeiro oficial registro na junta comercial n.º_____

ADENDO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____,(qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro naJunta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º_____, CPF/MF n.º_____, com endereço profissional na rua_____, considerando a sua participação na seleção paraatuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo , doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os Leilões de bens móveis designados pelo CRQ-MA perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendend todos os requisitos do Edital, por meio dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em Leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CRQ-MA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso vigerá enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.
CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento do CRQ-MA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: O CRQ-MA, que promoverá os Leilões de bens móveis, acompanhará, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL/CRQ-MA), no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA.

nome e assinatura do leiloeiro oficial registro na junta comercial n.º_____

ADENDO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a)_____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro naJunta Comercial do_____sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º_____, com endereço profissional na rua _____, considerando a seleção para atuar nosLeilões de bens móveis promovidos pelo CRQ-MA, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, a depender da natureza do bem móvel e determinação do CRQ-MA, com sistema audiovisuale aparelhagem de som;

2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

3. Mecanismo que permita a realização do Leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;

6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do últimolance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participanteimediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

8. Funcionários para a organização do depósito de bens móveis e acompanhamento dosclientes em visitação nos dias em que antecedem os Leilões.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

Nome e assinatura do leiloeiro oficial registro na junta comercial n.º_____ .

ADENDO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO

(NOME DO LEILOEIRO) _____, CNPJ _____ou CPF n.º_____, sediada no(a) _____ (endereço completo) _____, para fins de participação no Credenciamento CRQ-MA n.º_____ promovido peloCRQ-MA, DECLARA:

1) Que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CRQ-MA, ou em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do DistritoFederal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no §1º, inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021

2) Que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências: possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet; possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente; permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone; possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante mediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou; possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados; realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do CRQ-MA.

3) Que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

4) Que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Credenciamento, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRQ-MA nenhuma responsabilização por tais despesas.

5) Estar ciente de que não será devida pela Administração do CRQ-MA qualquer comissão ao Leiloeiro.

6) Que possui página na internet, no endereço eletrônico. A página em questão é de uso e pertence a este proponente, bem como possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

Nome e assinatura do leiloeiro oficial registro na junta comercial n.º_____ .

ADENDO V – METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL

1. DEFINIÇÕES

VALOR DO LANCE INICIAL: Valor de referência para lance inicial estimado para venda, em Leilão de bens promovidos pelo CRQ-MA.

TABELA FIPE: Uma das tabelas de valores de referência para avaliação de veículos automotores que serão alienados pelo CRQ-MA.

2. OBJETIVOS

A presente metodologia de avaliação de bens detém o objetivo principal de instituir um critério uniforme em avaliações de veículos e demais bens móveis que serão alienados (leiloados) pelo Conselho Regional de Química do Maranhão, com a finalidade de obter os valores dos lances iniciais para os bens em Leilões.

3. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANCE INICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Os critérios a seguir deverão ser aplicados para composição do valor do lance inicial de veículos automotores a serem alienados nos Leilões do CRQ-MA.
Os percentuais obtidos em relação a cada critério apontado devem ser aplicados cumulativamente, conforme características identificadas nos bens sob avaliação.

3.1. CRITÉRIOS QUALITATIVOS (aplicados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRQ-MA).

3.1.1. Veículos quanto ao estado de conservação: Quanto ao estado de conservação, os veículos foram classificados em quatro tipos:

- **Bom**: Veículo que possua pequenas mossas, riscos ou arranhões na lataria e sem vícios ou danos que limitem ou impeçam sua utilização.
- **Ruim**: Veículo que possua amassados pequenos e/ou medianos na lataria, com vícios ou danos que limitem sua utilização.

- **Avariado**: Veículo que possua amassados medianos e/ou grandes e com muitos reparos na lataria e que apresentem vícios e/ou danos que limitem ou impeçam sua utilização.
- **Sucata**: Veículo que tiver o chassi recortado, decorrente da constatação de avarias significativas.

3.1.2. Percentuais aplicáveis:

Para cada estado de conservação foi definido um percentual de desconto nos valores para eventuais reparos nos veículos, que será calculado com base no valor da Tabela FIPE de cada veículo, ou outra fonte utilizada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRQ-MA.

TABELA 1 – PERCENTUAIS DE DESCONTO POR ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO INICIAL

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL À TABELA FIPE OU OUTRA FONTE UTILIZADA.
BOM	20% DE DESCONTO
RUIM	30% DE DESCONTO
AVARIADO	35% DE DESCONTO
SUCATA	40% DE DESCONTO

Obs: Havendo necessidade de arredondamento, os valores oriundos da aplicação desta tabela serão arredondados para cima, a critério da Administração.

3.2. CÁLCULO DO VALOR DO LANCE INICIAL (aplicados pelo Leiloeiro Credenciado, na confecção do Edital)

TABELA 2 – DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

DESCRIÇÃO DO PARÂMETRO	PERCENTUAL APLICADO
VALOR DE AVALIAÇÃO INICIAL	3% do valor apurado após o desconto aplicado na Tabela 1.

Obs1:3% do percentual aplicado na tabela acima referem-se às despesas administrativas.

Obs2: Havendo necessidade de arredondamento, os valores oriundos da aplicação desta tabela serão arredondados para cima, a critério da Administração.

3.2.1. Definiu-se que seriam calculados os valores de reparos considerando os percentuais de desconto definidos para cada estado de conservação.

3.2.2. Definiu-se que os valores poderão ser ajustados, de forma a promover o arredondamento para números inteiros, conforme observações das tabelas.

3.2.3. O valor do lance inicial poderá ser objetivamente constituído com a fórmula:

VLI = VLTF – VAPD1 – VAPD2 = VRF

(VLI) - valor do lance inicial para venda de veículos automotores
(VLTF) - valor da tabela Fipe ou outra fonte utilizada
(VAPD1) - o valor apurado com o percentual de desconto da tabela 1
(VAPD2) - valor apurado com o percentual de desconto da tabela 2,
(VFR) - valor do resultado final arredondado para cima, a critério da administração.

3.2.4. O Leiloeiro poderá sugerir, subjetivamente, a adoção de valor diverso para o lance inicial, com justificativas técnicas, para aprovação da Administração.

4. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANCE INICIAL DE BENS MÓVEIS EM GERAL

Os valores de lances iniciais estimados para venda dos demais bens móveis serão embasados nos valores do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRQ-MA.

4.1. Para formação objetiva dos valores de lance inicial estimados para venda dos bens móveis em geral no primeiro Leilão, o Leiloeiro poderá usar a fórmula:

VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS EM GERAL = VALOR DO LAUDO - (menos) 50% (cinquenta por cento) DO SEU VALOR.

4.2. Para formação objetiva dos valores de lance inicial de lotes sem arremate, o Leiloeiro poderá usar a seguinte fórmula, a partir do segundo Leilão:

VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS EM GERAL = VALOR DO LAUDO - (menos) 75% (setenta e cinco por cento) DO SEU VALOR.

São Luis, 27 de fevereiro de 2023.

Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRQ-MA

1. Raimunda Célia dos Santos Ribeiro

2. Ana Lucia Araujo da Luz Silva

3. José Sá de Alencar Júnior

Aprovado.

José Ribamar Cabral Lopes
Presidente do CRQ 11ª

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª REGIÃO
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-5194/3210-4194
E-Mail:crq11@crq11.org.br/Site: www.crq11.org.br
CNPJ nº 10338929/0001-89

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º_____/_____

PROCESSO N.º xxxx/2023

CREDENCIAMENTO **Nº 001/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO , E O SR.(A)_____.

O Conselho Regional de Química 11º Região, inscrito no CNPJ nº 10.338/929/0001-89, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Ribamar Cabral Lopes, RG nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX,com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representantelegal, XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais Diplomas legais aplicáveis à espécie e de acordo com os termos do processo Nº **XXXXXX** e do Edital de Credenciamento nº 001/2023, parte integrante deste instrumento, independentementede transcrição, que se regerá pelas Cláusulas

seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação dos bens indicados no Anexo I, de propriedade do CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, credenciado como Leiloeiro Público Oficial nos autos do processo nº **XXXXXX** e sorteado pela Comissão de Licitação para execução do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, I, da Lei 14.133/2021.

2.2. O serviço será prestado nas dependências do CONTRATADO, às suas expensas, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Compete ao(à) contratado(a):

a) Observar as disposições da Lei 14.133/2021 e suas atualizações e do Edital de Credenciamento a que este contrato se vincula.

b) Prestar os serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o Conselho Regional de Química do Maranhão, em Leilões de veículos e bens móveis inservíveis.

c) Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

d) Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

e) Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do CRQ-MA no período que antecede o Leilão, inclusivenos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

f) Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos edemais bens móveis inservíveis que serão leiloados.

g) Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à CPL/CRQ-MA sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

h) Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da CPL/CRQ-MA, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um

prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

i) Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

· Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;

· Data do Leilão, com horário de início e término;

· Local do Leilão;

· Local de visitação dos bens;

· Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término dasvisitações;

· Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;

· Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;

· Informações gerais sobre o Leilão;

· Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo,placa,RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;

· Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lanceinicial.

j) Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

k) Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

l) Dar ampla publicidade ao evento.

m) Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e- mail até a realizaçãoda prestação de contas do Leilão.

n) Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

o) Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

p) Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antesda realização do Leilão.

q) Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

r) O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 50 (cinquenta) pessoas e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.

3.2. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

· Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;

· Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;

· Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;

· Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;

Além da documentação acima, o CRQ-MA reserva-se ao direito de indicaroutros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

3.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

3.4. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dosleilões.

3.5. Possuir autorização/ofício emitido pelo detran aprovando modelo de carta dearrematação em leilão válida para transferência por inexistência de crv.

3.6. Possuir sistema que emita no mínimo:

· Nota de arrematação;

· Autorização de retirada de bens;

· Termo de recebimento de bens;

· Nota de arrematação por inexistência de CRV;

· Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentesfora do Estado do Maranhão;

· Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

3.7. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

3.8. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estadodo Maranhão, apresentando-os na prestação de contas.

3.9. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

· Ata do Leilão;

· Relatório pormenorizado do Leilão;

· 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;

· Notas de arrematação dos bens;

· Notas fiscais dos bens;

· Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio do CRQ-MA;

· Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada

dos bens;

- Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Maranhão;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, ovalor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

3.9.1. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CPL/CRQ-MA sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

3.9.2. As demais obrigações do Leiloeiro (Contratado) encontram-se descritas no Termo de Referência item 10.

3.10. COMPETE À CONTRATANTE:

a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

b) Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e em seus anexos.

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

d) Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CRQ-MA.

e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

h) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

i) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

j) Aplicar as penalidades legais e contratuais.

k) Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ouirregularidadesencontradas na execução do serviço prestado.

l) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentaçãorespectiva.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser pagapelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

4.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

4.3. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.

4.4. O percentual de remuneração é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso, observadas as disposições contidas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

6.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da assessoria jurídica do CRQ-MA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo de servidores da Administração do CRQ-MA, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5(cinco) dias úteis,a contar da intimação do ato.

9.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer asseguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

9.2.2 Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

a) Recebimento de 2 (duas) advertências.

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

e) Falsidade ideológica.

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

9.2.3 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicaçãodo fato, nos casos em que a providência for determinada.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a

Leilão.

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.° 21.981/32.

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência eimperícia na condução dos processos de Leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CREA-MA.

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.4 deste Termo de Referência.

9.2.4 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

9.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

9.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

9.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do CRQ-MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem

prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

9.6. A critério do CRQ-MA, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

9.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRQ-MA, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

9.8. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do CRQ-MA e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

9.9. O CRQ-MA não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito supervenienteao cancelamento do credenciamento.

9.10. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de até 06 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial.

10.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bemcomo na Lei Federal nº. 14.1333/2021, e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejaráo descredenciamentodo leiloeiro credenciado e a rescisão do contrato.

11.2. O contratado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interessepúblico, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr._____nome completo, nacionalidade, profissão eestado civil do representante).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Maranhão em São Luis-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

São Luís (MA),_____de_____de 20____.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____CPF: _____

2. _____CPF: _____